



PROJETO DE LEI Nº 004 /2021

cria o GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGIM), VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO PARA VIABILIZAR A ADESÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, no âmbito de sua atribuição e território, implementar as seguintes diretrizes:

- I- fortalecimento e modernização das instituições de segurança pública;
- II- criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III- promoção da segurança e da convivência pacífica;
- IV- promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- V- valorização dos profissionais de segurança pública;
- VI- valorização e participação do jovem e do adolescente em situação infracional ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;
- VII- promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;
- VIII- incentivo à ressocialização dos indivíduos que cumprem penas restritiva de direito e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;
- IX- intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- X- garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios socialmente vulneráveis;
- XI- garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº 156/201
Folha Nº 06
RUBRICA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
vanuzo Moraes da Costa
Protocolo
Matrícula.: 035

- XII- observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Prefeito Municipal de Rio das Ostras;
- II- Chefe de Gabinete;
- III- Secretário(a) de Segurança Pública;
- IV- Secretário(a) de Bem-Estar Social;
- V- Secretário(a) de Saúde;
- VI- Secretário(a) de Educação, Esporte e Lazer;
- VII- Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura;
- VIII- Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IX- Comandante Guarda Municipal;
- X- Secretário(a) de Administração Pública;
- XI- Secretário(a) de Transportes Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- XII- Secretário(a) de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas;
- XIII- Secretário(a) do Meio Ambiente Agricultura e Pesca;
- XIV- Secretário(a) de Gestão Pública;
- XV- Secretário(a) de Fazenda;
- XVI- Representantes das seguintes instituições que atuem no Município:
 - a) representante da Polícia Civil;
 - b) representante da Polícia Militar;
 - c) representante do Corpo de Bombeiros;
 - d) representante da Polícia Federal;
 - e) representante da Polícia Rodoviária Federal.
- XVII- Representantes da sociedade civil organizada:
 - a) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio das Ostras - ACIRO;
 - b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - c) representante do conselho municipal de segurança pública;
 - d) representante da Universidade Federal Fluminense - UFF.

§ 1º O GGIM terá uma Secretaria Executiva, nomeada através da indicação do Presidente do GGIM. Esta será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações de prevenção da violência da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

§ 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM contará com a seguinte estrutura:

- I- Pleno do GGIM, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº	07 150/2021
Folha Nº	01
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	
Vanuza Moraes da Costa	
Protocolo	
Matrícula.: 035	

- II- Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
- III- Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e do Centro Integrado de Ordem Pública e Defesa Social – CIODES, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverá interagir com os fóruns e conselhos comunitários e institucionais de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º Compete ao GGIM editar o regulamento de funcionamento de seus órgãos em 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, inclusive os indicados como representantes dos demais entes federados referidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal e/ou, Estados e/ou Municípios, por meio do seu Órgão competente, objetivando a adesão a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

[assinatura]
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXPEDIENTE

EM: 09 FEV. 2021

[assinatura]
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	15610091
FOLHA Nº	08
RUBRICA	

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Senhor Presidente, honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei objeto destes autos, para análise e Parecer acerca do objeto da proposição em voga.

Após leitura, entendendo Vossa Excelência que a matéria objeto do Projeto de Lei ora sob análise, necessita do pronunciamento prévio de outra Comissão desta Augusta Casa de Leis, antes do pronunciamento derradeiro desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, sugiro a remessa dos autos à Comissão pertinente e, após análise, seja a proposição devolvida a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ciência do Parecer prévio da Comissão e pronunciamento final desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo Regimental - art. 41 do RICMRO.

Após, solicito que os autos sejam remetidos à Assessoria Jurídica.

Rio das Ostras, 11/02/2021.

**VANDERLAN
MORAES DA
HORA:0799384372
3**

Assinado de forma digital
por VANDERLAN MORAES
DA HORA:07993843723
Dados: 2021.02.11
09:57:00 -03'00'

VANDERLAN MORAES DA HORA

Presidente